CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

Betânia do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2019.

DO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores(as).

PARA: Setor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Locação de Softwares de Folha de Pagamento, Elaboração da Folha Mensal, Processamento de Dados Sagres Folha TCE, Elaboração Mensal SEFIP/GFIP, e Alimentação do Site Institucional da Câmara de Betânia do Piauí.

Sr (a). Assessor Jurídico,

Venho através deste requerer a esta Assessoria Jurídica a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de verificar a possibilidade da contratação de Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços de Locação de Softwares de Folha de Pagamento, Elaboração da Folha Mensal, Processamento de Dados Sagres Folha TCE, Elaboração Mensal SEFIP/GFIP, e Alimentação do Site Institucional da Câmara de Betânia do Piauí, durante o exercício de 2019, conforme a proposta e documentação apresentada anexada a esta.

Certo de suas providências.

André Rodrigues Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Sousa e Corino Soft Werc

Digitalizado com CamScanner

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA PROJAM – PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º 004/19.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** com sede na Av. Moisés Rodrigues, 566 - Centro, Betânia do Piauí - PI, CNPJ nº. 02.703.789/0001-72, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. André Rodrigues Pereira**, brasileiro, convivente em União Estável, servidor público municipal (Professor), residente e domiciliado na Rua Antônio Nascimento, 404, Centro, Betânia do Piauí-PI, portador do RG nº 2.032.859 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 933.229.643-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **PROJAM – PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.782.090/0001-12, com sede administrativa na Rua Bela Vista, 02, Centro, Cidade de Dom Expedito Lopes/PI, neste ato representada pelo Sr.(a) **RÔMULO RENNAN CERINO SOARES**, Sócio Administrador, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 672.120.183-68, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da sede da empresa acima mencionado, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dispensa de Licitação em Razão do Valor), alterada pelo Decreto Federal nº 9412/18, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO(A)** na prestação dos serviços por tempo determinado de **Locação de Softwares de Folha de Pagamento, Elaboração da Folha Mensal, Processamento de Dados Sagres Folha TCE, Elaboração Mensal SEFIP/GFIP, e Alimentação do Site Institucional da Câmara de Betânia do Piauí/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com lastro nas cláusulas aqui avençadas como também nas legislações pertinentes, em especial no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

São fixados em favor do CONTRATADO o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo a primeira parcela até o dia 31/01/2019 e as demais na data do último dia útil dos meses subsequentes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Elemento de Despesa n.º __.__.__, Programa Atividade n.º ____, Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem duração de 12(doze) meses, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser renovado em igual prazo, havendo interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de motivação, perdendo a favor do CONTRATADO os valores já pagos e pelo CONTRATADO, também avisando previamente no mesmo prazo, devendo expor o devido motivo, como o não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer das CLÁUSULAS aqui pactuadas e a atribuição dos objetos ora concordados para profissionais outros, que não sejam expressamente permitidos pelo CONTRATADO; pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ainda ser o presente Contrato rescindido, desde que seja por casos fortuitos ou de força maior, excluindo-se aí responsabilidades de quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

I- Compete a CONTRATANTE, sob suas custas, a obrigação de disponibilizar à CONTRATADA, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas, informações e material necessário à execução dos serviços;

II - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

III - A CONTRATADA poderá sub-contratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhes aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução ou por dia de atraso na conclusão desta;
c) Pela inexecução total ou parcial do contrato incidirá à CONTRATADA, garantida a ampla defesa, em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.
d) As penalidades e multas previstas nesta cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido observando-se o rito e os procedimentos dispostos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com aplicação das consequências previstas no art. 80, da citada norma.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes da CONTRATANTE e da

Digitalizado com CamScanner

CONTRATADA, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos de direito.

Betânia do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
Presidente
CONTRATANTE

PROJAM – PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL
Representado por RÔMULO RENNAN CERINO SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Laiane Ramos da Paixão
Nome: LAIANE RAMOS DA PAIXÃO
CPF : 053.046.973-16

2- _____
Nome:
CPF

Scanned with CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.
CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI.

Processo Administrativo de Contratação por dispensa de licitação (Art. 24, inc. II, Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18).

Espécie: Contrato Público de Prestação de Serviços.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Betânia do Piauí/PI.

Contratado: PROJAM – PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL.

Objeto: Locação de Softwares de Folha de Pagamento, Elaboração da Folha Mensal, Processamento de Dados Sagres Folha TCE, Elaboração Mensal SEFIP/GFIP, e Alimentação do Site institucional da Câmara de Betânia do Piauí/PI.

Amparo Legal: Art. 24, inc. II, Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Valor da contratação: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Data da Assinatura: 10/01/2019.
Vigência: início em 02/01/2019, término em 31/12/2019.

Signatários: André Rodrigues Pereira, pela Contratante, e RÔMULO RENNAN CERINO SOARES, pelo Contratado.

Digitalizado com CamScanner